



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 64/22**

**PROPONENTE:** DEPUTADO FAUSTO JUNIOR

**RELATOR:** DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Prefeito do Município do Careiro, Nathan Macena de Souza.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 64/22, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araujo” ao Sr. Prefeito do Município do Careiro, Nathan Macena de Souza.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 2 de junho de 2022, pelo nobre Deputado Fausto Junior, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida à responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura do eminente Deputado Fausto Junior visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” ao Prefeito do Município de Careiro, Nathan Macena de Souza pelos relevantes serviços prestados à sociedade amazonense e legítimas conquistas para o interior do estado.

Parintinense de nascença, mas careirense de coração e dedicação. Começou a contribuir com o Município muito cedo, quando foi colaborador do extinto BEA. Graças a seriedade do seu trabalho, não demorou pra ser notado por representantes do executivo municipal e passou a ser secretário de finanças do Município, onde, desde então, já era engajado com a melhoria da qualidade de vida da população, o que fez ser o primeiro jovem a ser convidado pra disputar o cargo de vice-prefeito no Careiro.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão Especial**

Em 2016, em um verdadeiro ato de coragem, encabeçou uma das chapas que disputavam a prefeitura e com um número expressivo de votos, venceu a disputa e tornou-se Prefeito do Careiro.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços, razão pela qual o Sr. Nathan Macena de Souza é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

*Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*

*I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)*

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

*Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.*

*(...)*

*§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:*

*I - Perda de mandato de Deputado;*

*II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;*

*III - Proposta de emenda à Constituição Federal;*

*IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,*

*cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;*

*V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e*





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão Especial**

*VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.*

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

*Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.*

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 64/22, considerando os ditames legais expostos e que o Sr. Nathan Macena de Souza, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbre óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

### **III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 64/22**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2022.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA**  
**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 09/06/2022 10:21:15  
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 09/06/2022 09:33:06  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 09/06/2022 08:47:33

